



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 051/2016*

Altera o Provimento nº 066/2011, que fixa as atribuições dos membros do Ministério Público durante o plantão de 1ª instância na capital, e o Provimento nº 060/2008, que dispõe sobre o sistema de plantões na 2ª instância do Ministério Público..

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os atos normativos e procedimentos desta Instituição à garantia de funcionamento ininterrupto do Ministério Público através do plantão ministerial, de forma que, em qualquer tempo, sempre exista um membro do Ministério Público disponível, ainda que não fisicamente, para atender eventuais demandas que surjam após o expediente forense ordinário;

CONSIDERANDO que o plantão ministerial presencial realiza-se nos prédios e dependências disponibilizados pelo Tribunal de Justiça para o plantão judiciário, devendo, portanto, observar parcialmente o seu horário de funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o plantão ministerial além dos horários fixados para funcionamento do plantão judiciário de 1º Grau na Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO a determinação oriunda da Comissão de Controle



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Administrativo e Financeiro exarada nos autos do Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000140/2016-53, para que seja regulamentado o plantão ministerial de *“forma que sempre haja um membro da instituição disponível, ainda que não fisicamente, para o atendimento de eventuais demandas que surjam fora do horário de expediente ordinário do órgão”*;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Provimento nº 066/2011 passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º O plantão ministerial das Promotorias de Justiça da capital, regulado por este Provimento, destina-se exclusivamente ao atendimento de demandas urgentes que, por sua natureza, não possam ser apreciadas no próximo expediente forense.

§1º O plantão a que se refere o *caput* será constituído pelo plantão criminal de 1ª instância e o plantão cível de 1ª instância, conforme atribuições previstas neste Provimento .

Art. 1º-A O plantão ministerial em Fortaleza funcionará da seguinte forma:

I – nos dias úteis, inicia-se às 18h e termina às 08h do dia seguinte;

II – nos sábados, domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente, em duas escalas:

a) a primeira das 08h às 20h;

b) a segunda das 20h às 08h do dia seguinte.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§1º O plantão ministerial funcionará em regime de sobreaviso, devendo o membro do Ministério Público designado para nele atuar permanecer dentro do raio de ação que lhe permita atender a chamadas urgentes.

§2º O Promotor de Justiça designado para atuar no plantão ministerial deverá também officiar junto ao plantão judiciário, quando necessária sua atuação, observados os horários e locais definidos pelo Poder Judiciário.

§3º Os membros designados para atuar no plantão ministerial deverão informar à Secretaria Geral os números de telefone, fixos ou móveis, nos quais poderão ser localizados.

§4º A Secretaria Geral comunicará à unidade do Poder Judiciário de plantão os números de telefone, fixo ou móveis, pelos quais poderá ser contatado o promotor de justiça de plantão.

Art. 2º O *caput* do art. 10 do Provimento nº 066/2011 passa a vigor com a seguinte alteração, ficando ainda o referido artigo acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 10. Para atuar no plantão ministerial a que se refere este Provimento, serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, em portarias específicas, dois Promotores de Justiça, sendo um deles para o plantão criminal de 1ª instância e o outro para o plantão cível de 1ª instância, observada a divisão de atribuições previstas neste regramento.

[...]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§3º Para o plantão criminal e cível de 1ª instância, serão adotados o sistema de rodízio sequencial entre os cargos de Promotores de Justiça que integram os órgãos de execução mencionados nos parágrafos anteriores.

§4º O membro do Ministério Público que venha a ser designado para atuar no plantão ministerial nos horários de funcionamento fixados neste Provimento permanecerá em regime de sobreaviso, na forma disciplinada no art. 1ª-A, §1º.

Art. 3º O Provimento nº 066/2011 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 12-A. A cada dia de plantão ministerial efetivo e comprovadamente realizado pelo membro ministerial, é garantida uma folga compensatória à razão de um plantão trabalhado para um dia a ser compensado, limitada a compensação, em todo caso, a 10 (dez) dias por ano.

§1º Observada a conveniência e o interesse do serviço, a serem aferidos pelo Procurador-Geral de Justiça, o solicitante à fruição das folgas a que se referem o *caput* apresentará requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento de plano.

§2º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser instruído com a prova do efetivo exercício das atribuições previstas neste Provimento.

§3º As compensações somente poderão ser usufruídas em até



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

um ano após a ocorrência do respectivo fato gerador.

§4º Não gera o direito à compensação o plantão ministerial em que, trabalhado exclusivamente em sistema de sobreaviso, o membro não venha a desempenhar qualquer das atribuições previstas nos artigos 2º, 3º, 7º e 9º deste Provimento.

Art. 4º O *caput* e o §2º do art. 3º do Provimento nº 060/2008 passam a vigorar com a seguinte redação, à qual são acrescentados os §§5º a 8º:

Art. 3º O plantão das Procuradorias de Justiça funcionará da seguinte forma:

I – nos dias úteis, inicia-se às 18h e termina às 08h do dia seguinte;

II – nos sábados, domingos, feriados e dias em que não houver expediente, em duas escalas:

a) a primeira, das 8h às 20h;

b) a segunda, das 20h às 08h do dia seguinte.

[...]

§2º A atribuição do plantonista exaure-se na apreciação do pedido de tutela de urgência, não o vinculando para os demais atos processuais.

[...]

§5º O plantão ministerial funcionará em regime de sobreaviso, devendo o membro do Ministério Público designado para nele atuar permanecer dentro do raio de ação que lhe permita atender a chamadas urgentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§6º O Procurador de Justiça designado para atuar no plantão ministerial deverá também officiar junto ao plantão judiciário, quando necessária sua atuação, observados os horários e locais definidos pelo Poder Judiciário.

§7º Os membros designados para atuar no plantão ministerial deverão informar à Secretaria Geral os números de telefone, fixos ou móveis, nos quais poderão ser localizados.

§8º A Secretaria Geral comunicará à unidade do Poder Judiciário de plantão os números de telefone, fixo ou móveis, pelos quais poderá ser contatado o promotor de justiça de plantão.

Art. 5º O art. 4º do Provimento nº 060/2008 passa a vigorar com a redação que segue:

Art. 4º A cada dia de plantão ministerial efetivo e comprovadamente realizado pelo membro ministerial, é garantida uma folga compensatória à razão de um plantão trabalhado para um dia a ser compensado, limitada a compensação, em todo caso, a 10 (dez) dias por ano.

§1º Observada a conveniência e o interesse do serviço, a serem aferidos pelo Procurador-Geral de Justiça, o solicitante à fruição das folgas a que se referem o *caput* apresentará requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento de plano.

§2º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior deverá



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ser instruído com a prova do efetivo exercício das atribuições previstas neste Provimento.

§3º As compensações somente poderão ser usufruídas em até um ano após a ocorrência do respectivo fato gerador.

§4º Não gera o direito à compensação o plantão ministerial em que, trabalhado exclusivamente em sistema de sobreaviso, o membro não venha a desempenhar qualquer das atribuições previstas no artigo 3º, §2º deste provimento.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor em 1º de agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Fortaleza, 11 de julho de 2016.

Plácido Barroso Rios
Procurador-Geral de Justiça

* Republicado por incorreção no Diário da Justiça Eletrônico de 15 de julho de 2016.